



PREFEITURA **Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,
transformando o nosso futuro.

LEI N° 946, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.



Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Mário Campos, o Dia Municipal do Gari, a ser comemorado em 16 de maio, e concede, nessa data, ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana do Município.

O Povo do Município de Mario Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia Municipal do Gari, comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput será incluída no calendário oficial de eventos municipal.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - A data poderá ser usada para conscientização do trabalho essencial dos Garis e de conscientização sobre o descarte correto dos lixos e resíduos produzidos em nossa cidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 09 de setembro de 2025.

ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal